

## **PROJETO DE LEI Nº 50, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa individual JOSÉ DONIZETTI SILVA - ME., CNPJ 17.875.283/0001-18, Inscrição Estadual 002.126.471-0003, com endereço na Rua Baependi, nº 1.028, Bairro das Graças, nesta cidade, para construção e instalação de sua empresa.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono regular medindo 400,08 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros e oito decímetros quadrados), cadastrada como lote 007-B, quadra 057, zona 09, situada na Avenida Manoel Ribeiro da Silva - Bairro Santanense, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a referida avenida; 33,34 metros pela lateral direita confrontando com o lote 007-A; 33,34 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 006-B e 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 007, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 53.470, fls. 070, do Livro nº 2-IX.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

**I.** dedicar-se exclusivamente às atividades declaradas na JUCEMG;

**II.** construir suas instalações no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

**III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes;

**IV.** elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;

**V.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

**VI.** afixar placa indicativa do incentivo do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

**VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno para atividade diversa daquela declarada no registro empresarial da concessionária, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do bem pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 17 de outubro de 2013

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**RENATO CORRADI BECHELAINE**  
**Secretário Municipal de Administração**

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**  
**Procuradora Geral do Município**

**PROJETO DE LEI N° 50/2013**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora apresentamos a essa Casa visa a autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa individual José Donizetti Silva – ME, para construção de um galpão onde instalará a sede de sua empresa.

Trata-se de empresa individual que durante algum tempo vinha funcionando na informalidade, instalada nos fundos de sua própria residência. Com perspectivas de crescimento e com a diversificação de suas atividades, a solução encontrada foi a imediata regularização dessa situação, procedendo a sua inscrição na JUCEMG, no CNPJ e SEF/MG, estando agora devidamente habilitada para registrar seus funcionários e recolher a carga tributária que for devida.

Por essa razão solicitou ao Município a concessão de uso do imóvel em zona industrial, pois, conforme já informado, encontra-se operando em condições precárias que interferem no ambiente doméstico, em casa alugada.

Com a obtenção do benefício almeja a criação de novos postos de trabalho, expansão de suas atividades com melhoria de produtividade e desenvolvimento de novos produtos, além de sair do aluguel.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

I

Itaúna, 18 de outubro de 2013

**Ofício Nº 404/2013- Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 50/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que *“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**

**ALEX ARTUR DA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23 de outubro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 94/2013**, que “*Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo autorizar que o Executivo Municipal a conceder direito de uso de imóvel público municipal
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2013.

**Gleison Fernandes de Faria**

*Presidente*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Hudson Rodrigues Bernardes**  
*Membro*

**Nilzon Borges Ferreira**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

### **RELATÓRIO**

#### **AO PROJETO DE LEI N° 94/2013**

Tendo essa comissão recebido em 04 de novembro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei n° 94/2013, nesta Casa registrado, e que “*Autoriza concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei versa sobre autorização desta Casa Legislativa ao Executivo Municipal em efetuar doação de terreno, invocando o instituto jurídico de “Concessão de Direito Real de Uso”, à empresa José Donizetti Silva – Micro Empreendedor – CNPJ n° 17.875.283/0001-18, com sede e atividades em nosso município;

- Às fls. 02/03, no corpo deste Projeto de Lei, encontramos as descrições do terreno objeto de doação, bem como obrigações da concessionária, em sendo aprovado este, e o prazo da vigência desta concessão pública;

- Como consta na justificativa de fl. 05, busca-se à aprovação deste para se realizar concessão de Direito Real de Uso de imóvel, para que a empresa supracitada realize ali suas atividades, estimulando assim o desenvolvimento econômico de nosso município;

- Ressaltamos um equívoco existente na numeração da atual sede da empresa em questão, onde se lê o nº 1.028, deve contar nº 42.

- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 05 de novembro de 2013.

**Antônio José de Faria Júnior - Da Lua**  
Presidente/Relator da CFO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

**PARECER FINAL**

**AO PROJETO DE LEI N° 94/2013**

Dante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador **Antônio José de Faria Júnior**, ante o Projeto de Lei n° 94/2013, nesta Casa registrado, e que *“Autoriza concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 05 de novembro de 2013.

Acompanham o voto do relator:

**Francis José Saldanha Franco**  
Membro da CFO

**Leonardo Santos Rosemburg**  
Membro da CFO